

"REVOGA LEI Nº 031/93. E CRIA NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Irupi, "CMASI" com caráter deliberativo, constituído a instância máxima do Município de Irupi, no planejamento e gestão do sistema Municipal de Saúde, conforme Lei Orgânica do Município de Irupi.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde de Irupi:

- I - Deliberar sobre o estabelecimento, o acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;
- II - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de saúde e convocar de dois em dois anos a Conferência Municipal de Saúde e propor novas diretrizes Municipais de Saúde;
- III - Propor o equacionamento de questões de interesses Municipais, aprovar as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município e propor contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;
- IV - Supervisionar o funcionamento dos serviços de rede complementar de saúde, determinando a intervenção dos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- V - Elaborar o seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a sua instalação, devendo ser homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, "CMASI" é composto de 14 (quatorze) membros efetivos e 13 (treze) suplentes, que terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, distribuídos da seguinte forma:

Ata da Comissão de Saúde

- I - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, membro nato;
- II - 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente da Administração Pública Municipal, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da secretaria de finanças e 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social nomeados pelo Prefeito e Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, respectivamente;
- III - 01 (um) representante efetivo e um suplente da Câmara Municipal;
- IV - 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplente dos trabalhadores rurais, ou associações;
- V - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente dos servidores públicos municipais, através do Instituto de Previdência e Assistência da Prefeitura Municipal.
- VI - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da creche;
- VII - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente das igrejas evangélicas;
- VIII - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente da pastoral da saúde;
- IX - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do comércio local;
- X - 01 (um) representante efetivo e 01 (um) suplente do sindicato dos trabalhadores rurais;

Inciso 1º - As indicações dos representantes dos usuários, especificados nos incisos II, III, IV, V, VI serão escolhidos em Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, devendo ser encaminhada a cópia da Ata à Secretaria de Saúde e Ação Social;

Inciso 2º - Nos impedimentos legais eventuais dos membros efetivos assumirá os respectivos suplentes;

Inciso 3º - Na composição das representações referidas nos incisos deste Artigo serão vedadas a acumulação de representação por uma mesma pessoa e a repetição de categorias, profissionais ou entidades.

Inciso 4º As entidades deverão obrigatoriamente substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas sem justificativa prévia, por escrito.

Art. 4º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Irupi, serão eleitos pela maioria dos conselheiros através de voto.

Atas Profeta da Costa

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Indicar o Secretário Executivo do CMASI;
- II - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;
- III - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMASI;

Art. 6º - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- II - Comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - Assinar expedientes oriundas de reuniões do CMASI;
- IV - Manter atualizados os arquivos de Leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde, (Conselho Nacional de Saúde), da Secretaria do Estado da Saúde (Conselho Estadual de Saúde), da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Divulgar aos membros do Conselho, cronograma de reuniões, local e horário das mesmas.

Art. 7º - O Secretário Executivo fará parte das reuniões do CMASI. sem direito a voto e será responsável pelas atas das mesmas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde de Irupi, "CMASI", se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo 1/3 dos membros do Conselho.

Inciso 1º - As reuniões ordinárias do CMASI, serão confirmadas a cada membro do CMASI, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Inciso 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

Inciso 3º - As reuniões extraordinárias do CMASI, serão confirmadas a cada componente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - O Quorum para instalação das reuniões do CMASI, será de metade mais um de seus membros.

Art. 10 - As deliberações do CMASI, serão formalizadas através de reuniões conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatadas por todos os conselheiros.

Ataír Batista da Costa

Art. 11 - As deliberações do CMASI, serão aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos membros em primeira convocação e maioria simples, em segunda convocação registrada em ata, lavrado em livro próprio e dado conhecimento imediato ao Conselho Regional e Estadual de Saúde como órgão de decisões regional através do extrato de cada ata às suas respectivas Secretárias Executivas.

Art. 12 - As prestações de contas de quaisquer entidades, só serão analisadas com a presença de seus representantes oficial no CMASI.

Art. 13 - Os membros do CMASI, indicados pela respectiva entidade serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Os membros do CMASI, exercerão seu mandato sem nenhum ônus para a municipalidade, deverá ser considerado serviço relevante para o Município.

Art. 15 - Cabe a estrutura Municipal de Saúde e Ação Social fornecer infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 031/93.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.


ATAÍR BATISTA DA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA